



LEI Nº 3.401, DE 06 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre alterações na Lei nº 2.213, de 18 de junho de 2013, para adequar o nome da nova Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Lei nº 2.213, de 18 de junho de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º O CCM, disponibilizado em formatos diferenciados, impresso e mídia digital, tem sua implementação regulada por Portaria Administrativa da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude, em acordo com o CMPC.

Parágrafo único. O CCM tem campos de informações disponíveis para o acesso público e gratuito, e campos de acesso restrito à administração da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude.

Art. 12

I – Representar a sociedade civil de Sorriso, junto ao Poder Público Municipal, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude, em todos os assuntos que digam respeito à gestão cultural;

.....

Art. 26. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude garante infraestrutura, suporte técnico, financeiro e administrativo ao CMPC, para o fiel desempenho de suas atribuições, na forma do estabelecido, em documento específico bem como nas normas de natureza administrativa e financeira.

.....

Art. 28. Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude, com fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração de acordo com as regras definidas nesta lei.

.....

Art. 30. O Fundo Municipal de Cultura - FMC será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

.....



§ 1º Nos casos previstos no inciso II do caput, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa

.....

Art. 38. Nos projetos apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura de Sorriso deve constar, no corpo do produto, em destaque, apenas a seguinte expressão: Apoio Institucional da Prefeitura Municipal de Sorriso-MT, através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude, com o brasão do município.

.....

Art. 45. Cabe a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude e ao CMC elaborar os Editais, estabelecendo prazos, a tramitação interna dos projetos e a padronização de sua apreciação, definindo ainda, os formulários de apresentação, bem como a documentação a ser exigida.

.....

Art. 47. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude, por meio da Comissão de Análise Técnica, fica incumbida do acompanhamento e fiscalização da execução dos projetos, ao longo e ao término de sua execução.

.....

Art. 52. Em caso de impedimento do proponente, durante a execução do projeto, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude pode assumir ou indicar outro executor, conforme sua avaliação e do CMPC, para garantir a viabilidade do projeto, salvaguardadas as questões de direitos autorais.

.....

Art. 54. O responsável pelo projeto, cuja prestação de contas for rejeitada pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude, tem acesso à documentação que sustentou a decisão, bem como pode interpor recurso junto à administração pública municipal, conforme previsão de Edital, para reavaliação do laudo final, acompanhado, se for o caso, de elementos não apresentados inicialmente à consideração da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude.

.....

Art. 56. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude formará uma Comissão, constituída por representantes de entidades culturais, que se responsabilizará, excepcionalmente, pelo acompanhamento e apoio às Câmaras Temáticas com vistas ao processo de escolha dos primeiros membros dos Fóruns Setoriais, ao final do qual a referida Comissão será automaticamente dissolvida.”NR

.....



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 06 de julho de 2023.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário Municipal de Administração

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

Publicado no JOEM-MT/AMM

30 / 07 / 2023
Edição nº 4272 Pág. 394

Beatriz